



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a campanha de conscientização sobre o uso de assentos preferenciais nos veículos de transporte coletivo no município do Recife.

Art. 1º As empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) deverão realizar campanha de conscientização sobre o uso de assentos preferenciais nos veículos de transporte coletivo no município do Recife.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste na realização de ações de divulgação no interior dos veículos, nas redes sociais, nos veículos de comunicação, entre outros meios de divulgação, com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre o direito de uso desses assentos por:

- I - pessoas com deficiência;
- II - gestantes;
- III - lactantes;
- IV - idosos;
- V - obesos; e
- VI - pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º As empresas permissionárias ou concessionárias do STPP/Recife que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

§ 1º Em caso de reincidência, a multa de que trata o *caput* será aplicada em dobro.

§ 2º O valor de que trata o *caput* será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa objetiva instituir uma campanha educativa acerca do direito do uso dos assentos preferenciais por pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, idosos, obesos e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Ressaltamos que a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, no seu art. 3º, enuncia que “As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e acompanhadas por crianças de colo.”.

É importante registrar que muitos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/Recife) não cedem os lugares preferenciais, bem como desconhecem essa determinação, de maneira que a Proposição em tela consiste na realização de ações de divulgação no interior dos veículos, nas redes sociais, nos veículos de comunicação, entre outros meios de divulgação.

Portanto, a referida Propositura busca conscientizar a população sobre o uso desses lugares, especialmente para aqueles que podem oferecer seus lugares, a fim de que, com isso, todos possam ser respeitados.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

